



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

**Processo:**

**TIPO: MEDIDA INOMINADA (ART. 119 DO CBJD)**

**IMPETRANTE: SPORT CLUB PENEDENSE**

**IMPETRADA: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**

**Recebi os autos desse Processo por meio eletrônico, em 11/-4/1014.**

**A inicial, configura MEDIDA INOMINADA, prevista no art. 119 do CBJD.**

**Em apenso, cópias de:**

- a) Comprovante de recolhimento dos emolumentos.**
- b) Súmula da partida MUCICI FC x F.C. COMERCIAL DE VIÇOSA - Categoria SUB-20, datada de 08/03/14, com realização prevista para as 17:30 hs no Estádio José Gomes da Costa, subscrita pelo Árbitro SIVALDO VALÉRIO CÂNDIDO; que registra como resultado WO, em virtude do não comparecimento do FC Comercial de Viçosa.**
- c) Instrumento de Procuração, constando como OUTORGADOS os Drs. ANTÔNIO NÉLSON DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB-AL 2.129), e ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SOUZA (OAB-AL 7.248), designados para representação legal do IMPETRANTE perante a Justiça Desportiva .**
- d) Ata de eleição da Diretoria e documento de identificação do Presidente do SC PENEDENSE, signatário da Procuração.**

A teor do que disciplina o art. 119 e, verificados os requisitos formais de admissibilidade, RECEBO A PRESENTE MEDIDA INOMINADA, em obediência, inclusive, aos princípios elencados no Art. 2º , incisos VII, IX, X,e XV do CBJD.

Evidencia a IMPETRANTE, que o FC COMERCIAL DE VIÇOSA vem, em reiteradas oportunidades, descumprindo os Regulamentos aplicáveis à competição, por não se comparecer aos jogos, ensejando resultados por WO; e, que por tal conduta, vincularia a EXCLUSÃO DO CAMPEONATO, das duas representações, quais sejam: Equipe participante do Campeonato Amador Categoria Sub20 e, Equipe participante do Campeonato de Futebol Profissional, tudo, segundo dito, em conformidade com os artigos: 25 do Regulamento do CAMPEONATO ALAGOANO DE FUTEBOL AMADOR SUB-20; 55 do Regulamento do CAMPEONATO ALAGOANO CHEVROLET; e ainda, Art. 3º, Parágrafo Único do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FAF. Os respectivos textos foram transcritos na petição.

Reitera a presunção de veracidade da Súmula apensada, como meio de prova.

Requer CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, no sentido do CANCELAMENTO DA PARTIDA MARCADA PARA O PRÓXIMO DIA 13 DE ABRIL, ENTRE O FC COMERCIAL DE VIÇOSA E O CEO, A SE REALIZAR EM PRAZO DE “MENOS DE 72 HORAS”.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Destaca que a fumaça do bom direito se evidencia nos argumentos, fatos, documentos e provas anexadas.

Aduz que o perigo da demora está no prazo previsto para a realização da partida entre o COMERCIAL DE VIÇOSA e o CEO (13/04/2014, 15:15 hs).

Solicita a intimação da FAF para apresentação de Defesa.

Pugna pela **MANUTENÇÃO, NO MÉRITO, DA LIMINAR REQUERIDA**

Pro fim, pede que seja julgada **PROCEDENTE** a **MEDIDA INOMINADA** interposta, e a consequente **ELIMINAÇÃO** do FC COMERCIAL DE VIÇOSA do Campeonato Alagoano de Futebol 2014 e do ano subsequente, com a consequente reversão dos pontos obtidos, em favor dos seus adversários.

É o que há a relatar, examino e **DECIDO**.

A **MEDIDA INOMINADA** interposta, merece **RECEBIMENTO**, presentes os requisitos materiais e atendidos os fundamentos à luz do CBJD (Art. 119).

No exame dos fundamentos, tenho como presentes o **INTERESSE DO DESPORTO** (pela notícia do descumprimento das normas regulamentares aplicáveis); e, à luz dos documentos acostados, a **VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES**.

Entretanto, não tenho como deixar de perceber a **AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**, com a realização de uma partida, notadamente considerando a exiguidade de tempo para a sua realização, de Categoria diversa da quela que se noticia o descumprimento regulamentar. A exiguidade de tempo, neste caso específico, não opera em favor da **IMPETRANTE**.

Destarte, em nenhum momento das suas alegações, a **IMPETRANTE** esclarece a legitimidade de seu interesse no **CANCELAMENTO DA PARTIDA ENTRE COMERCIAL DE VIÇOSA e CEO**.

Do exposto, em sede de análise monocrática, **DENEGO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** guerreada, por julgar ausentes os requisitos específicos, exigidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publique-se a presente **DECISÃO**.

Registre a Secretaria os presentes Autos, dando seguimento de estilo.

Intime-se o FC COMERCIAL DE VIÇOSA, a Federação Alagoana de Futebol, na pessoa de seu representante, do teor da Presente, através de cópia integral do conteúdo; bem assim à Procuradoria do TJD, para apresentação de contrarrazões, consoante disposto no § 2º do art. 119 do CBJD;



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal, para apurar a AUSÊNCIA DE DENÚNCIA, no que pertine ao tipificado no art. 203 do CBJD.

Ultrapassado o prazo previsto no mencionado § 2º do art. 119, com ou sem manifestações das partes intimadas, encaminhem-se os presentes Autos ao Relator designado por sorteio, através de meio eletrônico para conhecimento e análise.

Adotem-se as providências para publicação prévia da data para julgamento pelo Tribunal Pleno.

PRI.

Em Maceió, 11 de abril de 2.014

Dartagnan Fireman  
Auditor Presidente

